

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020.
PROCESSO Nº. 0013366

OBJETO: Aquisição de notebooks educacional para atender os alunos da rede municipal de educação. Conforme Termo de Referência.

IMPUGNANTE: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – CNPJ Nº. 21.997.155/0001-14

EMENTA DA DECISÃO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CONTRA O EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2020. ALEGAÇÕES DE QUE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO EM PARTE.

Recebo a impugnação ao edital por ser regular e tempestiva e passo a apreciação da mesma.

Argumenta a Impugnante, em síntese, que o instrumento convocatório restringe o caráter competitivo do certame na medida em que o produto objeto da licitação possui características atendidas por apenas um modelo disponível no mercado, excluindo outros possíveis interessados.

Após o recebimento da impugnação e quando da análise da mesma, chegou ao conhecimento deste Pregoeiro que as especificações do objeto a ser licitado (notebook), devem atender as especificações técnicas de referência elaboradas pela Diretoria de Tecnologia e Inovação – DIRTI, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Assim, com as considerações acima colocadas, **CONHEÇO** da impugnação para no mérito **ACOLHÊ-LA EM PARTE**, devendo as especificações técnicas do objeto ser alteradas de conformidade com o documento expedido pela DIRTI, determinando ainda o início da contagem do prazo para a seção pública a partir da publicação da retificação do edital.

Itapagipe/MG, 16 de setembro de 2020.

Jonata Pedro de Carvalho
Pregoeiro